



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUARU-GO
ADM. 2005/2008

LEI N°.385/2007.

DE 03 DE AGOSTO DE 2007.

"Autoriza parcelamento de dívida previdenciária municipal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itaguaru, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a parcelar dívida previdenciária referente à contribuição patronal nos exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Art. 2º O parcelamento de que trata esta Lei, tem a finalidade de proporcionar ao Município condições para pagamento da dívida previdenciária junto ao Regime Próprio de Previdência Social, nas seguintes condições:

I - Depois de apurado o valor da dívida previdenciária, a mesma será corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), mais juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

II - A dívida previdenciária referente aos exercícios de 2002, 2003 e 2004 poderá ser parcelada em até 200 (duzentas) parcelas mensais;

III - A dívida previdenciária referente aos exercícios de 2005, 2006 e 2007 poderá ser parcelada em até 60 (sessenta) parcelas mensais;

IV -- O parcelamento se processará por meio da assinatura de Termo de Parcelamento e Confissão da Dívida, firmado entre o Fundo de Previdência Social de Itaguaru – FUNPREVI e o Município de Itaguaru.

Art. 3º O vencimento da primeira parcela ocorrerá em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do Termo de Parcelamento e Confissão da Dívida, e as demais parcelas serão pagas mensalmente.

§ 1º - O pagamento do parcelamento será efetuado por meio de depósito bancário da parcela devida, creditada em favor do Fundo de Previdência Social de Itaguaru – FUNPREVI.

§ 2º – Para efetivar o pagamento das parcelas vincendas, aplicar-se-á o mesmo índice e juros do inciso I do artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaru, aos 03 dias do mês de agosto de 2007.

ANTÔNIO LEONEL FILHO
Prefeito Municipal



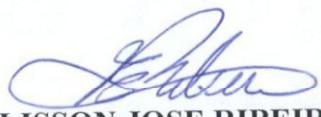
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUARU-GO
ADM. 2005/2008**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a Lei nº 385/2007, que autoriza o parcelamento de dívida previdenciária municipal, foi publicada na íntegra, no placar oficial desta Prefeitura local, destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais deste município, conforme determina a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itaguaru-GO., 03 de Agosto de 2007.



ELISSON JOSE RIBEIRO
Sec. Administração